



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.032/2008, de 25 de Março de 2.008

“ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 958 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE DISPOE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PIRACEMA - PIRAPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Piracema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 3º do Art. 12, o Art. 23 e seus incisos, o Art. 24 e seus incisos da Lei Municipal n.º 958, de 28 de dezembro de 2004, passam a ter as seguintes redações:

“Art. 12 (...)”

§ 3º A taxa de administração destinada às despesas administrativas do PIRAPREV, será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, subsídio, proventos e pensões vinculadas ao regime próprio de previdência social do exercício financeiro anterior;

Art. 23- O Conselho Administrativo do PIRAPREV é constituído por 03 (três) membros efetivos e outros tantos suplentes e será composto de:

- I. 01 (um) membro indicado pelo Poder Executivo, sendo obrigatoriamente servidor titular de cargo efetivo;
- II. 01 (um) membro indicado Poder Legislativo, aprovado em plenário, sendo obrigatoriamente servidor inativo ou pensionista pertencente ao quadro do PIRAPREV;
- III. 01 (um) membro escolhido através de assembléia convocada pelo Superintendente e presidida pelo Sindicato representativo da classe neste município, sendo obrigatoriamente servidor titular de cargo efetivo, devendo ser empossado 05 (cinco) dias após o recebimento da ata da assembléia pelo Superintendente.

Art. 24- O Conselho Fiscal do PIRAPREV é constituído por 03 (três) membros efetivos e outros tantos suplentes e será composto de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

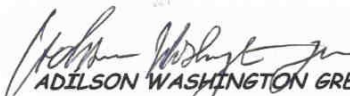
I - 01 (um) membro indicado pelo Poder Executivo, sendo obrigatoriamente servidor titular de cargo efetivo;

II - 01 (um) membro indicado Poder Legislativo, aprovado em plenário, sendo obrigatoriamente servidor titular de cargo efetivo;

III. 01 (um) membro escolhido através de assembléia convocada pelo Superintendente e presidida pelo Sindicato representativo da classe neste município, sendo obrigatoriamente servidor inativo ou pensionista pertencente ao quadro do PIRAPREV, devendo ser empossado 05 (cinco) dias após o recebimento da ata da assembléia pelo Superintendente."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piracema, 25 de março de 2008.


ADILSON WASHINGTON GRECO
Prefeito Municipal.